

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700865

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município/UF: Brasília -DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, dentre os quais destaco, especialmente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se ainda a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações do TCU; da CGU; a atuação da Ouvidoria; e a conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere ao cumprimento dos objetivos estratégicos, foi avaliada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento adotados no âmbito do Instituto (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM, firmado com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC – SETEC); assim como a atividade de monitoramento das metas e objetivos da Instituição. Adicionalmente, avaliou-se a operação dos cursos, com análise do



desempenho do Instituto e de sua contribuição para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Desta forma foi constatado que não há alinhamento do PDI do Instituto com os objetivos previstos no TAM e com o PNE, o que proporciona riscos ao alcance dos objetivos da Rede Federal. Quanto ao monitoramento dos objetivos estratégicos, verificou-se que este está sendo prejudicado pela ausência de confiabilidade e pela sobreposição dos indicadores de gestão utilizados para a avaliação de desempenho do Instituto. Foi constatado o não atingimento de algumas metas estabelecidas pela legislação vigente, tais como: descumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte dos docentes do Instituto; baixos resultados alcançados no Indicador "Relação de Concluintes por Matrícula Atendida"; e o não atingimento da meta de 10% do total das vagas do IF Sertão destinadas a matrículas do PROEJA.

4. Sobre o tema gestão de pessoas, foi verificado que há falhas na regulamentação e na concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para 30 horas, tendo em vista a concessão para todos os servidores em exercício nos setores contemplados com a flexibilização, sem se limitar àqueles que atendam diretamente ao público, bem como a concessão para setores que não se enquadram nos requisitos da legislação vigente. Quanto à concessão do adicional de Retribuição por Titulação por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, foi evidenciado que o pagamento do referido adicional tem ocorrido sem a apresentação do diploma de conclusão do curso, uma vez que o normativo interno que disciplina a questão no âmbito do Instituto reconhece a titulação com base em outros documentos. Foi evidenciado ainda que a resolução do Conselho Superior do IF Sertão atualmente vigente não foi homologada pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC/SETEC/MEC). Por fim, constatou-se deficiência no acompanhamento da compatibilidade de horários de servidores que acumulam legalmente cargos/funções públicas ou empregos privados e no registro da remuneração extra SIAPE de servidores que possuem outro vínculo público.

5. No âmbito dos demais itens do escopo, foram identificadas fragilidades dos controles internos relativos às aquisições, evidenciadas pela ocorrência de múltiplas contratações diretas por inexigibilidade - por cada um dos campi que compõe o Instituto e pela reitoria - de um mesmo objeto junto a um único fornecedor, porém com valores diferentes. Quanto às atividades de correição, verificou-se morosidade na instauração/apuração de processos administrativos disciplinares, dada a dificuldade de



compor as comissões de apuração, ocasionada pela alegada falta de interesse dos servidores em participar destes procedimentos.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de julho de 2017.

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

